



## **CONTRATO N.º 277/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA A “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS”, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Otone Correia, n.º 1939 – Jardim do Bosque – CEP 15997-126, portador do R.G. n.º **18.068.011-0-SSP/SP** e do C.P.F. n.º **071.561.568-88**, e a sociedade empresária **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, a Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251 – Distrito Industrial, CEP: 15.035-510 – Telefone: (17) 3211-2030 – E-mail: [nutricionale@nutricionale.com.br](mailto:nutricionale@nutricionale.com.br) / [juridico@nutricionale.com.br](mailto:juridico@nutricionale.com.br), inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **08.528.442/0001-17** e Inscrição Estadual n.º **647.492.838.110**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO:** A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**, de 07 de maio de 2020, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 028/2020, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS** para a “**Aquisição de Cestas Básicas**”, para a Prefeitura Municipal de Matão, conforme descrito no Edital e nas quantidades discriminadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que faz parte integrante do Edital e do presente contrato.

**CLÁUSULA 2ª) DO PRAZO E DA EXECUÇÃO:** O fornecimento dos produtos deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento pela Detentora / Contratada do presente termo. As entregas ocorrerão conforme as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas



pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1 – Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de Matão e por meio da formalização de **Contrato**.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, sito à **Rua João Pessoa n.º 663 – Centro – Matão – SP – Telefone: (16) 3382-8900**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega.

2.3 – A entrega deverá ocorrer das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, e cumprido rigorosamente as quantidades e produtos descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e o não cumprimento acarretará as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 – O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.5 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.6 – A fiscalização dos produtos entregues cabe ao Gestor assim designado pela CONTRATANTE.

2.7 – A perfeita entrega dos produtos cabe **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da CONTRATADA.

2.8 – Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de entrega aqui celebrados quedaram-se insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE.

2.9 – Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 2.8, estará em mora, cabendo a aplicação das sanções de advertência, aplicação de multa e rescisão, consoante previsão das Cláusulas Oitava e Nona do presente contrato.

**CLÁUSULA 3ª) DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES:** Em conformidade com a Ata de Registro de Preços que integra os autos do processo em apreço deverá a empresa CONTRATADA fornecer os produtos relacionados neste Contrato, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços registrados, que vão transcritos.

<b>REGISTRO DE PREÇOS</b> para a <b>“Aquisição de Cestas Básicas”</b> , para a Prefeitura Municipal de Matão.			
<b>ITEM</b>	<b>QTDE. COTAS</b>	<b>DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS</b>	<b>MARCA</b>



	<b>COTA</b> <b>75%</b> <b>1.(...)</b>	<b>COTA</b> <b>25%</b> <b>2.(...)</b>	<b>TOTAL</b> <b>COTAS</b>	<b>PRODUTOS</b>					
<b>1.1 e</b> <b>2.1</b>	<b>0</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>Cesta Básica</b> contendo os seguintes itens					
				1	10	KG	ARROZ AGULINHA TIPO 1 (isento de impureza)	DONA MILÚ	
				2	3	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (isento de impureza)	GRANOLAR	
				3	5	KG	AÇUCAR CRISTAL	SANTA ISABEL	
				4	3	FR	ÓLEO DE SOJA REFINADO (embalagem PET 900ml)	COAMO	
				5	1	KG	SAL REFINADO	GARÇA	
				6	500	GR	PÓ DE CAFÉ com selo ABIC (embalagem a vácuo)	BRASIL	
				7	500	GR	FARINHA DE MANDIOCA (1ª qualidade)	TOYO	
				8	3	LT	EXTRATO DE TOMATE 140 GR	EXTRATOMA TO	
				9	3	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (embalagem 500 gr)	Q'DELÍCIA	
				10	1	BR	DOCE (goiabada ou doce de leite) 500 GR	XAVANTE	
				11	2	LT	SARDINHA EM CONSERVA 130 GR	PESCADOR	
				12	2	PCT	BOLACHA ÁGUA E SAL TIPO CREAM CRACKER 200 GR	LE PETIT	
				13	1	PCT	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA 400 GR	LE PETIT	
				14	4	RL	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, MACIO E 30 METROS CADA	GOLDEN	
				15	1	TB	CREME DENTAL	FREEDENT	
				16	3	BR	SABONETE 90 GR	MOTIVUS	
17	1	PCT	SABÃO COM 5 BARRAS GLICERINADO	UNIC					
<b>ENTREGA DO PRODUTO: 400 CESTAS BÁSICAS EM JUNHO E 400 CESTAS BÁSICAS EM JULHO</b>									
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO</b>				<b>R\$ 115,40</b>					
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>				<b>R\$ 92.320,00</b>					
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO POR EXTENSO: NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS</b>									

3.1 – O pagamento deverá ocorrer **à vista**, contados a partir da entrega de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento



Social, setor responsável pelo recebimento dos produtos. Decorridos os prazos e não sendo liquidado o débito, proceder-se-á a compensação financeira prevista no tópico seguinte.

3.2 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

3.3 – Tratando-se do fornecimento exclusivo de produtos, a contratada deverá apresentar NFE Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.4 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Santander, Agência 0434 e Conta Corrente 13.005.131-1**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigar-se-á a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

**CLÁUSULA 4ª) DO REAJUSTE:** Consoante se depreende das disposições do Plano de Estabilização Econômica, os preços ora pactuados não poderão sofrer reajustes.

**CLAUSULA 5ª) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2020**, de 07 de maio de 2020, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 028/2020, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

**CLÁUSULA 6ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificado sob a funcional programática n.º **08.244.0019.2.0020**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00** (Material de consumo), ficha n.º **190**, vínculo n.º **05.312.0004** requisição de compras n.º **1396/2020** e reserva n.º **1225** de 29/05/2020, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Matão.

**CLÁUSULA 7ª) DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS:** A fiscalização dos produtos será efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Matão no ato do seu recebimento.

**CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES:** Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no



valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª) DA RESCISÃO:** Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 10ª) – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**I** – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

**II** – Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

**III** – Caberá à “Contratante” a fiscalização e conferência dos produtos de que trata o presente contrato, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social desta Municipalidade.

**CLÁUSULA 11ª) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplicam-se a este contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93 (e alterações posteriores), na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na Lei Orgânica do Município de Matão.

**CLÁUSULA 12ª) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

**CLÁUSULA 13ª) DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.



Matão, 04 de junho de 2020.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**SR. JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**  
**PREFEITO DE MATÃO**

**P/ NUTRICIONALE COMÉRCIO DE**  
**ALIMENTOS LTDA.**  
**“DETENTORA”**  
**SR.: BARBARA CRUZ FAITARONE**  
**RG.: 46.868.697-6**  
**CPF.: 384.881.378-50**  
**CARGO: REPRESENTANTE**  
**INVENTARIANTE**  
**E-MAIL: [juridico@nutricionale.com.br](mailto:juridico@nutricionale.com.br)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_